



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UMARIZAL/RN**

Processo: 08000833320198205159

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que já houve pagamento da condenação em **29/07/2019**, no valor de R\$11.507,31 (onze mil quinhentos e sete reais e trinta e um centavos), como se verifica:

			
Nº DA CONTA JUDICIAL 1400128933237			
Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 29/07/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 879	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 26/07/2019	Nº DA GUIA 2608113	Nº DO PROCESSO 08000833320198205159	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA UMARIZAL	ORGÃO/VARA VARA UNICA ESTADUA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 11507,31
NOME DO RÉU/IMPETRADO FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA VARELA		TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ 97068322468
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA VARELA		TIPO DE PESSOA Física	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 50CECC048D31333A			

Ressalte-se que o pagamento foi devidamente realizado de acordo com os cálculos que ora se apresenta:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS UM MÊS
Valor Nominal	R\$ 3.375,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abri/2013 a Junho/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	13/11/2013 a 24/7/2019
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	2252 dias	1,409381
Percentual correspondente	2252 dias	40,938088 %
Valor corrigido para 1/6/2019	(=)	R\$ 4.756,66
Juros(2079 dias-68.00000%)	(+)	R\$ 3.234,53
Sub Total	(=)	R\$ 7.991,19
Honorários (20%)	(+)	R\$ 1.598,24
Valor total	(=)	R\$ 9.589,43

+ 10% R\$958,94

+ 10% R\$958,94

= R\$11.507,31

Outrossim, diante da apresentação do cumprimento voluntário da obrigação, requer ainda a V. Exa.: (i) o afastamento da intimação para pagamento sob pena de multa, caso haja; e (ii) seja intimada a parte autora para que se manifeste dando quitação ao cumprimento da obrigação, ou em caso de discordância, apresente memória de cálculo com valor de saldo remanescente, se houver, com posterior intimação do executado para pagamento e apresentação de peça de objeção.

Em caso de concordância e tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome da advogada **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA, OAB/RN 11929**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Juntada.

UMARIZAL, 31 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
OAB/RN 11929**